



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAGOS

Com Regime Legal de Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Medalha de Mérito Municipal (Grau Ouro)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

- Considerando que a Direção-Geral da Segurança Social, quando no anterior mandato procedeu ao registo definitivo dos Estatutos da Instituição, deu orientações que em próxima reunião da Assembleia Geral deveria proceder-se aos aperfeiçoamentos dos art.ºs 2º e 3º dos mesmos;
 - Considerando que assim ainda não se procedeu;
 - Considerando que, já no atual mandato, se procedeu a alterações aos n.ºs. 2 e 7 do art.º 6º e alínea b) do n.º 1 do art.º 8º, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral e homologadas por Sua Excelência Reverendíssima o Bispo do Algarve
 - Considerando que, embora o n.º2 do art.º 16º do Compromisso preceitue que os titulares do órgão de Administração possam ser remunerados, tem a atual Mesa Administrativa entendido que o exercício dos respetivos cargos deverá ser encarado como missão de voluntariado;
 - Considerando que a Direção – Geral de Segurança Social não efetuará registos definitivos de alterações sem o prévio aperfeiçoamento dos art.ºs 2º e 3º do Compromisso;
 - Considerando que a alteração ao art.º 16º implicará a revogação da alínea l) do n.º 1 do art.º 21º do Compromisso;
 - Considerando que a redação dos art.º 2º, 3º e 16º que implicará a revogação da alínea l) do n.º 1 do art.º 21º do Compromisso, foram submetidos à Direção-Geral da Segurança Social antes da Assembleia Geral se pronunciar;
 - Considerando que a Direção-Geral, através do e-mail datado de 12/02/2019 (12h39), informou que nada tinha a opor às alterações ao Compromisso que acompanharam o nosso ofício n.º 208, de 5/02/2019;
- É proposto a esta Assembleia as seguintes alterações ao compromisso:

Art.º 2º

(âmbito, duração e princípios)

1. **A Santa Casa da Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município de Lagos, aí podendo estabelecer delegações.**

(nova redação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Lagos, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Rainha D. Leonor, n.º 2, em Lagos e exerce a sua ação no Município de Lagos, aí podendo estabelecer delegações.
2.
3.
4.
5.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAGOS

Com Regime Legal de Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Medalha de Mérito Municipal (Grau Ouro)

Art.º 3º (objetivos)

1. Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - h) Habitação, turismo social e agricultura;
 - i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
2. ----- passa a 4
3. ----- passa a 5 com nova redacção
4. ----- passa a 6
5. ----- revogado

(nova redacção)

1. Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b) apoio à família;
 - c) apoio às pessoas idosas;
 - d) apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) apoio à integração social e comunitária;
 - f) protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou incapacidade para o trabalho;
 - g) prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) resolução dos problemas habitacionais das populações.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAGOS

Com Regime Legal de Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Medalha de Mérito Municipal (Grau Ouro)

2. Para além dos objetivos indicados no número anterior, a Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades de apoio, a título gratuito ou geradoras de fundo, para garantir a sua sustentabilidade económica - financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, tais como:
- resposta social aos sem abrigo, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Segurança Social;
 - criar e gerir Universidades Seniores com a colaboração da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
 - desenvolver atividades culturais como teatro, música e dança no âmbito da animação, lazer e ocupação dos tempos livres, para os utentes, colaboradores e Irmãos;
 - desenvolver atividades desportivas no âmbito da animação, lazer e ocupação para os utentes, colaboradores e Irmãos, designadamente o jogo da petanca e o jogo da Boccia;
 - promover o voluntariado orientado para os utentes;
 - colaborar com o governo, autarquias locais e associações de direito privado e outras Instituições Particulares de Solidariedade Social em projetos criados pelo governo no âmbito da Economia Social;
 - explorar diretamente ou arrendar prédios, propriedade da Misericórdia, para a atividade turística, tendo em conta a sustentabilidade da mesma;
 - adquirir ou solicitar alvarás de farmácias, visando a sustentabilidade da Instituição;
 - explorar ou ceder prédios rústicos destinados à atividade agrícola e vinicultura;
 - acolher vítimas de violência doméstica, por curtos períodos de tempo, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Segurança Social e Comissão de Proteção de jovens em perigo;
3. Para a prossecução dos objetivos propostos, a Misericórdia compromete-se a desenvolver, de entre outras, as seguintes respostas sociais:
- Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - Centro de Dia;
 - Serviços de Apoio Domiciliário;
 - Creche;
 - Ensino Pré-Escolar;
 - Cantina Social;
4. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a irmandade da Misericórdia manterá o culto divino nas suas Capelas e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
5. A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.
6. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei nº 18/2015, de 4 de março, sobre actividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

Art.º 16º

(condição do exercício do cargo)

- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAGOS

Com Regime Legal de Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Medalha de Mérito Municipal (Grau Ouro)

Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibera e fixe o respectivo montante da retribuição, nos termos da lei.

(nova redacção)

O exercício de qualquer cargo dos titulares dos órgãos de administração é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Art.º 21º

(Competências da Assembleia Geral)

- l.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 16.º (revogada)**
- m)
- n)
- o)
- p)

Aprovado por unanimidade em reunião de Mesa Administrativa de 21 de março de 2019
O Provedor

Aprovado em reunião da Assembleia Geral de 30 de março de 2019
A Mesa da Assembleia